



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO n.º 41, de 08 de agosto de 2003**

DOU n.º 170, Seção 1, págs. 162, 03/SET/03

**(Altera a Resolução n.º 035/02)**

Retificação - DOU n.º 171, Seção 1, pág. 110, de 4/SET/03

Retificação - DOU n.º 202, Seção 1, pág. 51, de 17/OUT/03

Altera a Resolução n.º 35, de 23/08/2002, que trata do Regulamento do Concurso Público de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93, e tendo em vista os processos n.ºs. 08190.057626/98-14, 08190.002063/96-92, 08190.002036-2/95 e 08190.123469/01-00, e de acordo com deliberação na 98ª Sessão Ordinária, realizada em 08/08/2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 14, 17, 19, 21, 23, 24, 34, 37, 38, 39, 41 e 44, todos da Resolução n.º 035, de 23/08/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** A Comissão de Concurso será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, por 2 (dois) membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por 1 (um) jurista de reputação ilibada, e seus respectivos suplentes, todos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público; e, ainda, por 1 (um) advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo suplente.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Será considerado impedido o membro da Comissão de Concurso e demais partícipes de qualquer fase do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau."

**"Art. 5º** O Secretário do Concurso e da Comissão de Concurso e seu respectivo Suplente serão membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça."

**"Art. 7º** Poderão inscrever-se, no concurso público, bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral e que tenham colado grau há pelo menos dois anos, contados do término do prazo para as inscrições definitivas."

**"Art. 8º** O pedido de inscrição preliminar deverá ser dirigido ao Procurador-Geral, por meio de formulário próprio, disponibilizado no Setor de Concursos e na INTERNET, acompanhado de cópias autenticadas do diploma de bacharel em Direito, expedido por instituição de nível superior reconhecida, e da carteira de identidade ou documentos equivalentes.

§ 1º O candidato deverá declarar no próprio formulário que tem ciência deste Regulamento e do respectivo Edital, e concorda com suas prescrições.

§ 2º Aqueles que optarem pela inscrição via INTERNET deverão entregar ou encaminhar, mediante SEDEX, ao Setor de Concursos, situado na Praça do Buriti, Lote 2, Eixo Monumental, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 923, Brasília/DF, CEP 70094-900, o pedido de inscrição *on line* devidamente assinado e cópias autenticadas dos demais documentos referidos no *caput* deste artigo, até o último dia destinado à inscrição preliminar.

§ 3º A inscrição preliminar poderá também ser feita por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, desde que acompanhada dos documentos supra-especificados.

§ 4º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e terá sua inscrição indeferida aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 5º As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição e recebimento da documentação acima.

§ 6º Não haverá inscrição condicional.

§ 7º A isenção da taxa de inscrição será decidida pelo Presidente da Comissão, *ad referendum* do Conselho Superior."

**"Art. 9º** O Procurador-Geral de Justiça fará publicar edital de abertura de concurso, no qual especificará o valor da taxa de inscrição, a qual será recolhida mediante boleto bancário. As inscrições serão realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da publicação do edital, em local e horário nele indicados.

**Parágrafo único.** O encerramento do prazo para as inscrições será às 18:00 horas do 30º (trigésimo) dia, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se recair em sábado, domingo ou feriado."

**"Art. 10** A inscrição definitiva deverá ser requerida dentro de 10 (dez) dias corridos, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se recair em sábado, domingo ou feriado, cujo

prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à divulgação do resultado com as respectivas notas das provas discursivas, previstas no inciso II do artigo 19, divulgação esta que ocorrerá após o julgamento dos recursos previstos no artigo 41 deste Regulamento.

**Parágrafo Único** A divulgação será realizada mediante publicação do Diário Oficial e disponibilização de relação nominal dos aprovados no Setor de Concursos e na INTERNET.”.

**Art. 11** O requerimento de inscrição definitiva, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no local de inscrição e na INTERNET, o qual será instruído com os documentos originais ou suas cópias autenticadas, a seguir enumerados:

**I** - uma foto 3x4;

**II** - atestado de saúde física e mental;

**III** - título eleitoral, acompanhado de documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais;

**IV** - certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;

**V** - cópia do CPF;

**VI** - curriculum vitae do candidato, com indicação de todos os locais de seu domicílio nos últimos 10 (dez) anos, mencionando os cargos ou empregos exercidos nesse período, com os nomes e endereços completos das autoridades ou dos empregadores com os quais manteve vínculo empregatício;

**VII** - 2 (duas) declarações firmadas por Membros do Ministério Público, ou Magistrados, ou advogados, ou professores universitários e/ou dirigentes de órgãos da administração pública, acerca da idoneidade moral do candidato, constando nome e endereço completos;

**VIII** - certidão negativa dos distribuidores cíveis e criminais das justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.”.

**Art. 14.** No prazo de 2 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do despacho indeferitório, o candidato poderá recorrer do ato ao Conselho Superior, em instância única, que decidirá em igual prazo.

**Parágrafo único.** O respectivo número de inscrição do candidato será incluído na relação das inscrições deferidas, no caso de provimento do recurso.”.

**Art. 17** Os candidatos aprovados na segunda etapa das provas escritas (art. 19, item II) deverão apresentar à Comissão de Concurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se recair em sábado, domingo ou feriado, os títulos demonstrativos de sua capacidade, sendo considerados, para esse efeito, os seguintes:

**I** - artigos, ensaios, monografias e livros, publicados, de autoria individual e de reconhecido valor científico para as Ciências Jurídicas;

**II** - exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativos de bacharel em Direito, em órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

**III** - aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a magistratura, ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

**IV** - efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

**V** - diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado;

**VI** - diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido;

**VII** - o certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e da Magistratura de haver o candidato frequentado curso por elas ministrado, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, comprovada a aprovação do aluno;

**VIII** - o exercício da advocacia, comprovado pela juntada de petições protocolizadas em juízo ou de trabalhos de assessoria ou consultoria;

**IX** - estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º Admitir-se-á a apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, até o dia útil imediatamente anterior ao início das provas orais.

§ 2º Não constituem títulos:

a) prova de desempenho de função eletiva ou de cargo público, que não os discriminados neste artigo;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva do candidato não esteja comprovada;

c) atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

d) certificados de participação em cursos, congressos ou seminários de curta duração.

§ 3º Os títulos referidos no item I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, comprovada, de modo inequívoco, sua autenticidade.

§ 4º Os títulos referidos nos itens II, III, IV, VIII e IX serão comprovados por meio de certidões ou cópias conferidas, podendo o Procurador-Geral determinar a exibição do original na Secretaria do Concurso para nova conferência.”.

**Art. 19.** As provas escritas serão desdobradas em duas etapas, a saber:

**I** - prova preambular, de múltipla escolha, constando de 100 (cem) questões, de pronta resposta e apuração

padronizada, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º Serão considerados aptos a fazer a segunda etapa do concurso - provas discursivas - os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

b) estiverem classificados entre os 150 (cento e cinquenta) primeiros candidatos.

§ 2º Serão considerados classificados todos aqueles que estiverem empatados na 150ª posição.

§ 3º A classificação para efeito deste artigo somente será definida após o resultado final do julgamento dos recursos da prova preambular.

**II** - três provas discursivas de respostas fundamentadas, na forma que se segue: Uma prova do Grupo I - Direito Penal e Direito Processual Penal; Uma prova do Grupo II - Direito Civil e Direito Processual Civil; Uma prova do Grupo III - Direito Constitucional e Direito Administrativo.

§ 1º Na execução da prova preambular não será permitida a consulta à legislação, súmulas dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários.

§ 2º A prova preambular será composta por 36 questões do Grupo I - Direito Penal e Processual Penal; 36 questões do Grupo II - Direito Civil e Processual Civil e 28 questões do Grupo III, sendo 18 questões de Direito Constitucional e 10 questões de Direito Administrativo.".

**Art. 21.** Cada uma das questões da prova preambular terá 5 (cinco) escolhas, com apenas uma opção correta, vedada a indicação de nenhuma das opções ser correta.

**Parágrafo único.** O tempo de duração da prova preambular será de **5 (cinco)** horas.".

**Art. 23.** Para ser admitido à prestação de cada prova, escrita ou oral, o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, munido de cartão de inscrição e carteira de identidade, em local e hora previamente designados, com 30 (trinta) minutos de antecedência, no mínimo.

§ 1º Na execução das provas escritas da segunda etapa só se permitirá ao candidato utilização de máquina de escrever própria, caneta azul ou preta e consulta à legislação, desde que desacompanhada de quaisquer comentários e anotações ou Súmulas.

§ 2º O candidato deve, previamente, grampear as folhas de livros que contenham súmulas, de modo que não seja possível a consulta destas, sob pena de ter este material recolhido.

§ 3º A transgressão do disposto neste artigo e em seus parágrafos 1º e 2º, e a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão de Concurso, Secretário ou Fiscais implicará no desligamento sumário do concurso.".

**"Art. 24.** Serão considerados aprovados nas provas escritas da segunda etapa, os candidatos que obtiverem 60 (sessenta) pontos, no mínimo, em cada grupo."

**"Art. 34.** Serão considerados aprovados nas provas orais, os candidatos que obtiverem 60 (sessenta) pontos, no mínimo, em cada grupo."

**"Art. 37.** Afere-se a média final de aprovação pela soma da nota da prova preambular e das médias das notas atribuídas nas provas discursivas e na prova oral, dividindo-se o resultado por 3 (três).

$(NP + MPD + MPO) / 3 = MFA$ ".

**"Art. 38.** Os candidatos aprovados terão seus títulos tempestivamente apresentados, examinados, discutidos e avaliados pela Comissão de Concurso.

§ 1º As notas dos títulos serão de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), atribuídas em conformidade com o critério objetivo estabelecido pela Comissão, para aferição de seu valor, e segundo discriminado no quadro formulado pelo Conselho Superior do MPDFT, constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 2º Os títulos terão notas meramente classificatórias."

**"Art. 39** A média final de classificação será obtida:

I - somando-se as notas obtidas pelo candidato na prova preambular com a média das notas obtidas nas provas escritas da segunda etapa, mais a média das notas obtidas nas provas da etapa oral, acrescentando-se a nota atribuída aos títulos respectivos, dividindo-se a soma assim encontrada por 3 (três)."

**"Art. 41.** Além do recurso previsto no art. 14 deste Regulamento, os candidatos poderão recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de qualquer uma das provas escritas no tocante a erro material, ou relativamente ao conteúdo das questões, e contra a classificação final.

§ 1º Os recursos serão interpostos dentro de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia seguinte à publicação no Diário Oficial e divulgação do resultado no Setor de Concursos e na INTERNET, em petições distintas, uma para cada prova recorrida, datilografadas ou digitadas.

§ 2º O prazo para os recursos serão contados da data da postagem, no caso daqueles que forem enviados pelo correio.

§ 3º Os recursos não conterão a identificação dos recorrentes;

§ 4º Dentro de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Concurso julgará os recursos interpostos, em instância única, determinando-se publicação no Diário Oficial e divulgação no Setor de Concursos e na INTERNET, no caso de provimento."

**"Art. 44.** Decorrido o prazo previsto no § 1º, do art. 41 ou julgados os recursos porventura interpostos, somente após

exame de higidez física e mental será o concurso homologado por ato do Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior.

**Parágrafo único.** Publicado o ato de homologação o Procurador-Geral de Justiça indicará à nomeação os candidatos aprovados, na ordem decrescente das respectivas classificações.”.

ORIGINAL ASSINADO  
**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

ORIGINAL ASSINADO  
**CARLOS GOMES**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SETOR DE CONCURSOS**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT**

**PROVA DE TÍTULOS**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR POR UNIDADE OU ANO
<b>I</b> - Artigos, ensaios, monografias e livros, publicados, de autoria individual e de reconhecido valor científico para as ciências jurídicas.....	4	Ensaio 0,2 Livro 1 a 3
<b>II</b> - Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de Bacharel em Direito, em órgão da administração pública federal, estadual e municipal <sup>1</sup> :		
<b>a)</b> Magistratura e Ministério Público (União, Estados).....	6	3
<b>b)</b> Procurador Autárquico (Banco Central, Banco do Brasil, INSS, INCRA, Telebrás, Petrobrás, etc), Procurador do Distrito Federal, Advogado da CEF, Delegado de Polícia.....	4	2
<b>c)</b> Outros (assessor, técnico área fim).....	2	1
<b>III</b> - Aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura, ou para outros cargos públicos privativos de Bacharel em Direito:		
<b>a)</b> Magistratura e Ministério Público (União, Estados).....	3	1,5
<b>b)</b> Procurador Autárquico (Banco Central, Banco do Brasil, INSS, INCRA, Telebrás, Petrobrás, etc), Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Advogado da CEF, Delegado de Polícia.....	2	1
<b>c)</b> Outros (assessor, técnico área fim).....	1	0,5
<b>IV</b> - Efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior público ou reconhecida:		
<b>a)</b> Titular.....	4	2
<b>b)</b> Substituto (adjunto, assistente, auxiliar, etc).....	2	1
<b>V</b> - Diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado (mestrado, doutorado).....	7	3 (mestre) 4 (doutor)
<b>VI</b> - Diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (Pós-graduação, especialização).....	5	5
<b>VII</b> - Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e Magistratura de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno.....	5	5
<b>VIII</b> - Exercício da advocacia, trabalhos de assessoria ou consultoria <sup>2</sup> .....	4	1
<b>IX</b> - Estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.....	4	1 por semestre

O candidato poderá obter no máximo 25 pontos na prova de títulos(art. 38, § 1º da Resolução n.º 35).

<sup>1</sup>Valor por ano, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

<sup>2</sup>Valor por unidade.